



**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 579, de 2012)

Suprima-se o § 4º do Art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

Condicionar o deferimento do pedido de prorrogação à renúncia a eventuais direitos preexistentes é exigência estranha ao arcabouço jurídico pátrio, pois fere princípio constitucional, atinente ao Direito Adquirido, contemplado no Art. 5º, Inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

  
Senadora **LÚCIA VÂNIA** – PSDB/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012, às 18:30  
**Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842**

